PARECER Nº 742 ,DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 2, DE 2013.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 217, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER CONTRÁRIO

I – PARECER DA COMISSÃO

A Emenda nº 2, de 2013, apresentada ao Anteprojeto de Lei nº 217, de 2013, não pode prosperar tendo em vista que a mesma possui vícios de ordem orçamentária e financeira, uma vez que diminui as alíquotas dos itens ali especificados, de 3% para 1% e 2% para 1%, o que acarretará renúncia de receitas para os cofres públicos sem apresentar a devida compensação.

A Emenda deve se sujeitar à presença dos requisitos dispostos no art. 14 da LRF, quais sejam:

a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; e
b) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
c) estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Esse artigo 14 da LRF é bastante claro e objetivo no que toca ao estabelecimento de requisitos e condições para que leis concessivas de benefícios ou incentivos fiscais – entenda-se anistia tributária – sejam consideradas legais do ponto de vista da responsabilidade fiscal dos administradores públicos.

O que se estabelece é que, se aprovada esta Emenda, partiremos do pressuposto que o Legislativo estará criando mecanismo em que o Executivo estará abrindo mão de parte de sua receita orçamentária. Para fins de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal o conceito de "renúncia de receita" refere-se à "renúncia de receita tributária", entendida como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária (art. 14, "caput", LRF). No § 1º, do mesmo artigo, o legislador exemplificou algumas espécies de incentivos ou benefícios tributários:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumindo, concessão de isenção em caráter não geral, **alteração de alíquota** ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por haver renúncia de receita, esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, manifesta-se pelo Parecer Contrário a Emenda nº 2, de 2013.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro